



Processo: 021394-0200/24-9
Órgão: PM DE NOVO HAMBURGO
Matéria: Tutela de Urgência
Interessado(s): Fátima Cristina Caxinhas Daudt

Visto em Gabinete.

Trata-se de Processo de Tutela de Urgência proposto pelo Centro Especializado em Auditoria de Tecnologia da Informação, por meio da Informação nº 004/2024-CETI (peça 6246111).

No acompanhamento concomitante da gestão do Executivo Municipal de Novo Hamburgo, a área técnica identificou inconformidades no Pregão Eletrônico nº 189/2024 promovido com o objetivo de contratar *empresa especializada para fornecimento de licença de uso de solução tecnológica integrada de gestão da saúde, incluindo aplicativos de monitoramento e gestão, disponibilizada em modelo SaaS (Software as a Service) hospedado em nuvem juntamente com a execução de serviços técnicos de conversão e migração de base de dados, implantação, customização, garantia, consultoria técnica, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, treinamento e capacitação, alocação de técnico residente, suporte técnico e manutenção.*

Em síntese, foram apontadas falhas na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, que não justifica a escolha da solução licitada, nem a decisão de aglutinar diferentes serviços no mesmo objeto; e em exigência de habilitação técnica capaz de restringir a competição no certame.

A auditoria concluiu que as irregularidades do Pregão Eletrônico nº 189/2024 configuram risco de risco de grave lesão ao interesse público, com desobediência aos princípios da eficiência, do interesse público, do planejamento, da igualdade, da competitividade e da economicidade, insculpidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como afronta ao inc.



V do §1º do art. 18 e ao art. 67 dessa mesma Lei. Por estas razões requereu a concessão de Tutela de Urgência.

Não obstante, antes de me manifestar quanto à sugestão de tutela de urgência, entendo necessária a oitiva do Gestor a respeito dos fatos narrados e documentos trazidos pela Auditoria e de eventuais providências saneadoras já adotadas.

Assim, com fundamento no inciso II, do artigo 10, da Resolução TCE nº 1112/2019, determino a intimação do Gestor Responsável, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente esclarecimentos prévios acerca do conteúdo do presente processo.

À Supervisão competente para as providências cabíveis. Transcorrido o prazo acima deferido, com ou sem manifestação do Órgão, e após a devida instrução, os autos retornar a este Gabinete para exame.

Havendo indicativo de concessão de tutela de urgência, a Área Instrutiva deverá opinar sobre as consequências práticas da decisão e demais consectários frente à Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente pelo Relator.